AT autoridade tributária e aduaneira

DIR.SER.REGULAÇAO ADUANEIRA

Ofício Circulado N.º: 16118

Data: 2026-11-02

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): .

Sua Ref.ª: .

Técnico: DSRA

AT – Área de Gestão Aduaneira
AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros
AT- Área de Gestão Tributária IVA
AT – Área de Antifraude

Assunto: REGIME DA UNIÃO PARA PREVENIR, IMPEDIR E ELIMINAR A PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime da União para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (**Regulamento INN**), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2023/2842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que pode ser consultado em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02008R1005-20260110;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1010/2009 da Comissão, de 22 de outubro de 2009, que determina as normas de execução do Regulamento INN da UE (**Regulamento INN de execução**), que pode ser consultado em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02009R1010-20260110;

Considerando o Regulamento (UE) 2023/2842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, e altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006 e (CE) n.º 1005/2008 do Conselho e os Regulamentos (UE) 2016/1139, (UE) 2017/2403 e (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao controlo da pesca, que estabelece, entre outras, a **obrigação de utilização do sistema eletrónico CATCH**, tanto para operadores como para autoridades competentes, **a partir de 10 de janeiro de 2026**.

Tendo em conta, no entanto, que a interoperabilidade entre o sistema CATCH e o ambiente de Janela Única Aduaneira da UE (EU CSW-CERTEX) só estará operacional a 10 de janeiro de 2028.

Esclarece-se e determina-se o seguinte:

A base legal para o controlo dos produtos da pesca assenta no **Regulamento INN** e no **Regulamento INN de execução** com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1522 da Comissão, de 28 de julho de 2025.

O Sistema CATCH

MOD. 52.5

A Comissão estabeleceu um sistema de gestão da informação (CATCH) para a validação pelas autoridades competentes dos certificados de captura, em conformidade com os artigos 12.º-B, 12.º-C e 12.º-D do Regulamento INN.

O sistema CATCH integra-se no sistema informático (**Traces NT**) a que se refere o artigo 133.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/625.

As autoridades competentes dos Estados-Membros utilizarão a informação apresentada pelos importadores através do sistema CATCH, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento INN, para a gestão de quantidades, bem como, com base na gestão do risco, para realizar os seus controlos e verificações e para tomar decisões.

I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. PRODUTOS INCLUIDOS

O pescado e os produtos da pesca marítima enumerados no capítulo 03 e nas posições pautais 1604 e 1605 da Nomenclatura Combinada.

2. PRODUTOS EXCLUÍDOS

A lista de produtos excluídos da definição de produtos da pesca consta do Anexo I do Regulamento INN.

3. FORMALIDADES ADUANEIRAS ABRANGIDAS

São abrangidas as seguintes formalidades:

- Importações (introdução em livre prática) dos produtos da pesca abrangidos.
- Reexportação, conforme as definições do Código Aduaneiro da União.
- Exportações, sempre que exigido pelo país de destino.
- Exportação de produtos que tenham sido introduzidos em livre prática no TAU e que posteriormente sejam exportados para outro país terceiro, sem que tenham sofrido qualquer tipo de transformação ou processamento no TAU (reexportação para efeitos da regulamentação de pesca INN).

II – AUTORIDADES COMPETENTES

São competentes para cumprimento das medidas previstas nos Regulamentos INN e Regulamento INN de execução, as seguintes entidades:

A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) enquanto Autoridade Nacional de Pesca, através da respetiva Direção de Serviços de Inspeção e Controlo de Atividades Marítimas, com a Direção Regional de Pescas (DRP), na Região Autónoma Madeira, e a Inspeção Regional das Pescas dos Açores (IRP), na Região Autónoma dos Açores.

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Sita: Avenida de Brasília 1449-030 Lisboa
Tel. +351 213 025 185, +351 213 035 700
Inn-pt@dgrm.pt

Região Autónoma da Madeira: Direção Regional de Pescas (DRP)
Sita: Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de

Lobos, Praça da Autonomia
9300-138 Câmara de Lobos
Tel. +351 291 203 250
drpmadeira@gov.pt

Região Autónoma dos Açores: Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos(IRP)
Sita: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã
9900-014 Horta (Ilha do Faial)
Tel. +351 292 202 400 info.irp@azores.gov.pt

Lista dos Estados-Membros e respetivas autoridades competentes pode ser consultada em
https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C_202406301

A Autoridade Aduaneira intervém no controlo das operações de comércio internacional que tenham por objeto os produtos acima referidos.

Quaisquer dúvidas relativamente à veracidade, validade e conformidade dos certificados, apresentados às alfândegas para cumprimento das formalidades de "importação" e "exportação", devem ser de imediato comunicadas aos serviços das respetivas autoridades competentes.

A alfândega fornece as informações necessárias e pertinentes para o esclarecimento das questões que lhe sejam colocadas pelas respetivas autoridades competentes.

III – FORMALIDADES RELATIVAS AO REGULAMENTO INN

1. AS FORMALIDADE RELATIVAS AO REGULAMENTO INN DEVEM SER EFETUADAS NO PRIMEIRO PONTO DE ENTRADA NO TAU.

A introdução no Território da União Aduaneira (TAU) de produtos da pesca INN, aquando da chegada ao primeiro ponto situado no TAU, está condicionada a ser efetuada através de uma estância aduaneira, junto de um ponto autorizado para a entrada de produtos da pesca. A lista dos portos nos Estados-Membros da UE em que os desembarques e as operações de transbordo de produtos da pesca são permitidos e os serviços portuários são acessíveis a navios de pesca de países terceiros, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2 do Regulamento INN, pode ser consultado em
https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52025XC00994

Em Portugal, e até à presente data, os referidos pontos autorizados são:

Aveiro [PT AVE 1]
Caniçal [PT CNL 1]
Horta [PT HOR 1]
Lisboa [PT LIS 1]
Peniche [PT PEN 1]
Ponta Delgada [PT PDL 1]
Porto [PT OPO 1]
Setúbal [PT SET 1]
Sines [PT SIE 1]
Viana do Castelo [PT VDC 1]

Sem prejuízo das suas atribuições e sempre que possível, a AT e as autoridades competentes devem, em articulação funcional, cooperar na realização dos controlos (Artigo 47.º do CAU). Para o efeito essas

entidades devem comunicar, em tempo útil, com a alfândega com jurisdição no ponto de entrada, para que sejam articulados, na medida do possível, os controlos em simultâneo.

As autoridades competentes, mencionadas na Parte II do presente Ofício-Circulado, comunicarão à AT os casos em que não deva ser autorizada a descarga de determinado navio de pesca em virtude de não terem sido cumpridas as formalidades relativas à notificação prévia (prevista no artigo 6.º do Regulamento INN, a cumprir junto dessas autoridades).

2. MEDIDAS DE CONTROLO

O controlo da pesca (INN) é realizado através da medida comunitária TARIC **719 - Controlo da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (CPINN)**

Esta medida é gerida pela Comissão, pelo que os certificados e códigos pautais em causa são atualizados pela mesma na pauta integrada da União Europeia (TARIC).

Em termos gerais, os elementos essenciais do controlo são:

- **Âmbito de aplicação:** o capítulo 03 (salvo as posições enumeradas no Anexo I do Regulamento 1005/2008) e as posições 1604 e 1605.

- **Operações controladas:** importação, exportação e reexportação dos produtos.

- **Regimes aduaneiros controlados:**

Códigos de regime
10, 11, 21, 22, 23, 31
01, 07, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 61, 63, 68

- **Notas:** Tem associadas as seguintes notas:

- **Nota (CD 590)**

 Produtos da pesca, com exceção de:
 - produtos da aquicultura obtidos a partir de criações e larvas;
 - peixes ornamentais, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, vivos;
 - peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, de água doce;
 - ostras, vieiras, mexilhões, amêijoas, berbigões e arcas, medusas;
 - fígados, ovas, sémens, barbatanas (exceto as barbatanas de peixes da classe *Chondrichthyes*), cabeças, caudas, estômagos de peixe e outros despojos comestíveis de peixe;
 - caracóis, exceto os do mar;
 - sucedâneos do caviar;

- **Nota (CD 669)**

 - A Comissão Europeia considera que a República dos Camarões, o Reino do Camboja, a União das Comores, a República de Trindade e Tobago e São Vicente e Granadinas são **países terceiros não cooperantes** na luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Em conformidade com o artigo 38.º, números 1 e 5, do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, **proíbe-se a importação**

de produtos da pesca capturados por navios pesqueiros que arvorem bandeira de países não cooperantes, **bem como a exportação para estes países**.

3. FORMA DE DECLARAR AS FORMALIDADES INN NA DECLARAÇÃO ADUANEIRA

Quando os produtos declarados estiverem abrangidos pela medida 719, ou seja, aplica-se ao Capítulo 03 da Nomenclatura Combinada e às posições 1604 e 1605, o operador solicitará às autoridades competentes referidas na Parte II a operação correspondente mediante a apresentação do certificado de captura via CATCH.

Uma vez validado pelas autoridades competentes e obtido o certificado IM ou RE correspondente, deve declarar um dos seguintes códigos desse certificado na declaração aduaneira:

- **C673** - Declaração do importador ou certificado de reexportação, conforme previsto no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 ou no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1010/2009.

- **Y927** - As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1005/2008.

Os certificados C são indicados no E.D. 12 03 000 000 (*Documento de suporte*), enquanto os códigos Y são declarados no E.D. 12 04 000 000 (Referência Adicional) da Declaração Aduaneira.

Quando for declarado o código C673, deve indicar-se o número do certificado IM ou RE que tenha sido obtido através da validação do certificado de captura no sistema CATCH, conforme modelo que figura no **anexo 1**.

Exemplo: um importador de produtos da pesca apresenta no CATCH um certificado de captura CATCH.CC.TH.2025.1234567 referente a 1000 kg da posição pautal 03023610 para introduzir em livre prática. A autoridade competente valida essa solicitação por meio do CATCH, gerando um certificado de importação CATCH.IM.PT.PT.2026.1234567 — número que deve ser indicado juntamente com o código de certificado C673 na declaração aduaneira de importação.

No E.D. 12 03 002 000 indica o código de documento C673 e no E.D. n.º 12 03 001 000 indica o número de referência - CATCH.IM.PT.PT.2026.1234567

Enquanto o sistema CATCH não estiver ligado ao UE CSW-CERTEX, a indicação do código C673 no E.D. 12 03 002 000, determina a aceitação manual da declaração aduaneira para confrontação /validação do certificado IM que figura no anexo **1,** que deve ser apresentado em suporte papel ou enviado por mensagem de correio eletrónico para a alfândega que tramita a respetiva declaração aduaneira.

Da informação constante do certificado IM relevam para este efeito, nomeadamente, os seguintes dados:

- Declaração do importador – Referência;
- Código NC do produto – Descrição da captura;
- Peso Líquido dos produtos da pesca em Kg.;
- Conclusão – Decisão de autorizar ou recusar.

Assim que o CATCH estiver ligado ao UE CSW-CERTEX, as autoridades aduaneiras receberão automaticamente a decisão de autorizar ou recusar a remessa tomada pelas autoridades competentes INN.

4. RECUSA DA "IMPORTAÇÃO"

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento INN é recusada a importação de qualquer quantidade das espécies de pescado ou produtos da pesca, mencionados na Parte I do presente Ofício-circulado, quando não estiver de acordo com o disposto no Regulamento INN (informação obrigatória em falta, documentos mal emitidos, etc.).
No caso de recusa de importação por parte das autoridades competentes não pode ser processada a declaração aduaneira para introdução em livre prática devendo os produtos ser reexportados ou inutilizados.

5. PROIBIÇÕES ABSOLUTAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

É proibida a importação de produtos da pesca capturados por navios que arvorem bandeira de países considerados não cooperantes pela Comissão Europeia, bem como a exportação para os mesmos.

Países afetados: República de Trindade e Tobago, Os Camarões, O Reino do Camboja, São Vicente e Granadinas e a União das Comores

VI – EXPORTAÇÃO E REEXPORTAÇÃO

O sistema CATCH é obrigatório para a emissão dos certificados de captura dos navios de pavilhão da UE para a exportação para os países terceiros que efetuaram a notificação, nos termos do artigo 15.º do Regulamento INN, https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/document/download/dee9c49a-6214-41e1-b112-d8123d1ee87d_en?filename=list_of_third_countries_en.pdf, assim como para a reexportação, para um dos seguintes países:

- Islândia
- Costa do marfim
- Kuwait
- Madagáscar
- Noruega
- Tailândia
- Tunísia
- Ucrânia

Para outros países terceiros não há emissão de certificados de captura através do CATCH, devendo ser seguida a legislação desses países.

No caso particular do Reino Unido **(UK),** Portugal também utiliza o CATCH

O certificado de captura para a reexportação deve ser validado pelas autoridades competentes do Estado-Membro (DGRM, IRP Açores e DRP Madeira, em Portugal) a partir do qual tem lugar a reexportação.

Os *templates* dos certificados de exportação para o Japão, UK e de Reexportação, constam dos anexos 2, 3 e 4 respetivamente.

São revogadas as Circulares n.ºs 4 e 17, ambas de 2010 e Série II, da ex - DGAIEC.

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira,

Ana Cristina Trovão

Assinado de forma digital por Ana Cristina Trovão
Dados: 2026.11.10 15:13:48 Z

Anexos ao Ofício Circulado n.º 16118/ 2026

Anexo 1 - Declaração do Importador IM

Anexo 2 - Certificado de Captura para o Japão

Anexo 3 – Certificado de captura simplificado para o UK

Anexo 4 - Certificado de reexportação da Comunidade Europeia

PORTUGAL

Declaração do importador

Importador

Nome

Endereço

País

EORI

Telefone

Data **09 outubro 2026 01:24:49 +02 (CET)**

DECLARAÇÃO DO IMPORTADOR

Referência **CATCH.IM.PT.PT.2026.000**

Representante do importador

Nome

Endereço

País Código ISO

EORI

Código NC — Descrição do produto

1. 16 PREPARATIONS OF MEAT, OF FISH, OF CRUSTACEANS, MOLLUSCS OR OTHER AQUATIC INVERTEBRATES, OR OF INSECTS

1604 Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe

Peixes inteiros ou em pedaços, excepto peixes picados:

160413 Sardinhas, sardinelas e espadilhas

Sardinhas

16041319 Que não estejam em azeite de oliveira (oliva)

2. 16 PREPARATIONS OF MEAT, OF FISH, OF CRUSTACEANS, MOLLUSCS OR OTHER AQUATIC INVERTEBRATES, OR OF INSECTS

1604 Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe

Peixes inteiros ou em pedaços, excepto peixes picados:

160413 Sardinhas, sardinelas e espadilhas

Sardinhas

16041311 Em azeite de oliveira

Mercadorias do certificado de captura

Certificado	Descrição da captura	Espécie	Código NC — Descrição do produto	Peso líquido em kg	Peso líquido dos produtos da pesca em kg
CATCH.CC.MA.2026.00 MAR/7-2026/13 02 outubro 2026 00:00:00 +02 (CET)	**030243** Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	PIL *Sardina pilchardus*	**16041311** [pt] (NOMENCLATURE) 313400	6350.0 kg	3024.0 kg
	030243 Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	PIL *Sardina pilchardus*	**16041319** [pt] (NOMENCLATURE) 313399	17922.0 kg	8748.0 kg

VÁLIDO

Documentos no âmbito do artigo 14.º, n.os 1 ou 2, do Regulamento INN

Regulamento n.º 1005/2008 do Conselho, artigo 14.º, n.º 1 ☐

Regulamento n.º 1005/2008 do Conselho, artigo 14.º, n.º 2 ☑ **CATCH.PS.MA.2026.00**

Estado-Membro e estância de importação

PORTUGAL - PT000340

Meio de transporte à chegada (aeronave, veículo, navio, comboio)

Tipo	Referência do documento de transporte	Identificação
Navio	**WECC2682LEI1091**	**WEC BOUMEESTER \| Portugal**

Número do contentor	Número do selo	Hora estimada de chegada
MSNU8560803	1108570	**14 outubro 2026 09:00:00 +02 (CET)**

Número da declaração aduaneira (se for caso disso)

Número CHED (se disponível)

Controlo na importação — autoridade

Autoridade **Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos; Autoridade Nacional de Pesca (Directorate General for Natural Resources, Safety and Maritime Services; National Fisheries Authority) (PT0001)**

Endereço **Avenida de Brasilia 1449-030 Lisboa**

País **Portugal** Código ISO **PT**

Telefone **+351213025185, +351213035700** Fax

Verificação solicitada — data

Local de expedição

Conclusão

Declaração do importador

Portugal

Data

09 outubro 2026 09:39:44 +02 (CET)

Nome e assinatura do funcionário autorizado	Carimbo da organização
	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos; Autoridade Nacional de Pesca (Directorate General for Natural Resources, Safety and Maritime Services; National Fisheries Authority)

Importação autorizada

VÁLIDO

DGRM DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
MAR

CERTIFICADO DE CAPTURA União europeia - REPÚBLICA PORTUGUESA
Exportação de produtos da pesca para o Japão[1]

CATCH CERTIFICATE European Union – PORTUGUESE REPUBLIC
Exports of fishery products to the Japanese market [2]

Autoridade de Validação *Validating Authority*	Número do Documento *Document Number*

1. Nome/*Name*	Tel	Fax
Morada/*Addresss*		

2. Nome Navio Pesca/*Fishing Vessel Name*	Pavilhão / *Flag*	Porto de Armamento / *Home Port*
Nº Registo / *Registration Number*	Indicativo Chamada / *Call sign*	IMO/Lloyd's Nº
Nº Licença Pesca / *Fishing Licence Nº*	Valida até / *Valid to*	Inmarsat Nº
Fax	Tel.	e-mail

3. Descrição do Produto/*Description of Product*	Tipo Transformação Autorizada a Bordo/*Type of Processing Authorised on board*

4. Referências das Medidas de Conservação e de Gestão / *References of Applicable Conservation and Management Measures*

Espécies *Species*	Código Produto *Product Code*	Zona de Captura *Catch Area*	Data Captura *Catch Date*	Peso Vivo Estimado (Kg) / *Estimated Live Weight (kg)*	Peso a Desembarcar *Estimated Weight to be Landed (Kg)*	Peso Desembarcado Verificado (kg) (se for caso disso) *Verified Weight Landed (Kg)*

5. Nome do Capitão do Navio de Pesca - Assinatura - Carimbo

Name of Master of fishing Vessel - Signature - Seal

1 Apenas para lulas e chocos; saury do pacífico (*cololabis saira*); cavala e sardinha, conforme Tabela Pautal do Japão (janeiro 2021)
[2] Only for squid and cuttlefish; pacific saury (*cololabis saira*); mackerel and *sardine, Based on Japan's Tariff Schedule (January 1 2021)*

	Número do Documento *Document Number*

6. Declaração de Transbordo no mar / *Declaration of Transhipment at Sea*		Data Transbordo *Transhipment Date*
Nome capitão / *Name of master*	Assinatura / *Signature*	Zona/ *Area*
Data assinatura / *Date of Signature*		Posição /*Position*
		Peso Estimado (kg) *Estimated weight (Kg)*

Capitão do Navio que Recebe a Captura / *Master of Receiving Vessel*	Nome Navio /Vessel Name
Assinatura / *Signature*	Indicativo Chamada/ *Call Sign*
	IMO/Lloyd's Nº (se for caso disso / *if issued*)

7. Autorização de transbordo em Porto/ *Transhipment Authorisation within a Port Area*		Carimbo / *Seal (Stamp)*
Nome /*Name*	Assinatura *Signature*	
Autoridade /*Authority*	Tel.	
Porto desembarque *Port of Landing*	Endereço / *Address*	
Data desembarque *Date of Landing*		

8. Nome Exportador/*Name of exporter*	Data/ *Date*	Carimbo / *Seal (Stamp)*
Assinatura *Signature*		

9. Validação pela autoridade do Estado de pavilhão/ *Flag State Authority Validation*		Carimbo / *Seal (Stamp)*
Nome /*Name*	Assinatura *Signature*	
Cargo /*Title*	Data /*Date*	

10. Declarações Relativas ao Transporte/ *Transport Details*: (Ver Apêndice / *See Appendix*)

Número do Documento *Document Number*

11. Declaração do Importador/ *Importer Declaration*		Carimbo /*Seal (Stamp)*
Nome /Name Assinatura / *Signature*	Código NC Produto *Product CN Code* Data /*Date*	
Endereço *Address*		
Documentação nos Termos dos nº 1 e 2, do Artº 14º do Regulamento (CE) nº1005/2008 *Documents under Articles 14 (1), (2) of Regulation (EC) Nº 1005/2008*		Referências / *References*

12. Controlo na importação/ *Import Control*			Verificação Solicitada - Data *Verification Requested - Date*
Autoridade/*Authority*	Local / *Place*		
Importação Autorizada (*) / *Importation Authorised (*)*		Importação Suspensa (*) / *Importation Suspended (*)*	
Declaração Aduaneira/*Customs Declaration*	Número / *Number*	Data / *Date*	Local /*Place*
(*) Assinalar o Quadro Apropriado / *Tick as appropriate*			

DGRM DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

REPÚBLICA PORTUGUESA

CERTIFICADO DE CAPTURA SIMPLIFICADO

Formulário simplificado para exportação[1] dos produtos da pesca provenientes de capturas de navios de pesca que cumpram um dos critérios das alíneas a) a d), do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) 1010/2009, de 22 de outubro de 2009

<table>
<tr><th colspan="5">CERTIFICADO DE CAPTURA DA COMUNIDADE EUROPEIA</th></tr>
<tr><td colspan="2">Número do Documento</td><td colspan="3">Autoridade de validação (nome, endereço, telefone, fax)</td></tr>
<tr><td colspan="2">1. Descrição do produto</td><td colspan="3">2. Referências das medidas de conservação e gestão aplicáveis</td></tr>
<tr><td>Espécie</td><td colspan="2">Código do Produto</td><td colspan="2">Peso desembarcado verificado (kg)</td></tr>
<tr><td></td><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="5">3.Lista dos navios que efetuaram as capturas e quantidades por navio (anexar o nome, número de registo, etc.)</td></tr>
<tr><td colspan="5"></td></tr>
<tr><td>4.Nome, endereço, telefone e fax do Exportador</td><td>Assinatura</td><td>Data</td><td colspan="2">Selo (carimbo)</td></tr>
<tr><td colspan="5">5. Validação pela Autoridade do Estado de pavilhão:</td></tr>
<tr><td>Nome/cargo</td><td>Assinatura</td><td>Data</td><td colspan="2">Selo (carimbo)</td></tr>
<tr><td colspan="5">6. Informações relativas ao transporte: (ver apêndice)</td></tr>
<tr><td colspan="5">7. Declaração do Importador:</td></tr>
<tr><td>Nome e endereço do Importador</td><td>Assinatura</td><td>Data</td><td>Selo (carimbo)</td><td>Código NC do produto</td></tr>
<tr><td>8. Controlo na Importação: Autoridade</td><td>Local</td><td>Importação autorizada (*)</td><td>Importação suspensa (*)</td><td>Verificação solicitada - data</td></tr>
<tr><td>Declaração Aduaneira (se for caso disso)</td><td colspan="2">Número</td><td>Data</td><td>Local</td></tr>
</table>

(*) Assinalar a casa apropriada

[1] Para o Reino Unido

Apêndice

Informações relativas ao transporte

<table>
<tr><th colspan="5">INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTE</th></tr>
<tr><td>1.País de exportação

Porto/Aeroporto/outro local de partida</td><td colspan="4">2. Assinatura do exportador</td></tr>
<tr><td>Nome do navio e pavilhão

Número do voo/Número da carta de porte aéreo

Nacionalidade e número de matrícula do camião

Número da carta de porte ferroviário

Outro documento de transporte</td><td>Número(s) do(s) contentor(es):

Lista anexa</td><td>Nome</td><td>Endereço</td><td>Assinatura</td></tr>
</table>

NOTA: Após corretamente preenchido e assinado, o presente formulário deverá ser enviado digitalizado, com os documentos conexos anexados, para o endereço de email da DGRM:

centro@dgrm.pt

DGRM DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

REPÚBLICA PORTUGUESA

ANEXO II

Anexo II do Regulamento (CE) 1005/2008, de 29 de setembro de 2008

CERTIFICADO DE REEXPORTAÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA			
Número do Documento	**Data**	**Estado-Membro**	
1. Descrição do produto reexportado	**Peso (kg)**		
Espécie	**Código do Produto**	**Balanço em relação à quantidade total declarada no certificado de captura**	
2. Nome do reexportador	**Endereço**	**Assinatura**	**Data**
3. Autoridade			
Nome/Cargo	**Assinatura**	**Data**	**Selo/Carimbo**
4. Controlo na reexportação			
Local:	**Reexportação Autorizada (*)**	**Verificação Solicitada (*)**	**Número e data da declaração de reexportação**

(*) Assinalar a casa apropriada

Apêndice

Informações relativas ao transporte

<table>
<tr><th colspan="5">INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTE</th></tr>
<tr><td>1.País de exportação

Porto/Aeroporto/outro local de partida</td><td colspan="4">2. Assinatura do exportador</td></tr>
<tr><td>Nome do navio e pavilhão

Número do voo/Número da carta de porte aéreo

Nacionalidade e número de matrícula do camião

Número da carta de porte ferroviário

Outro documento de transporte</td><td>Número(s) do(s) contentor(es):

Lista anexa</td><td>Nome</td><td>Endereço</td><td>Assinatura</td></tr>
</table>

NOTA: Após corretamente preenchido e assinado, o presente formulário deverá ser enviado digitalizado, com os documentos conexos anexados, para o endereço de email da DGRM:

centro@dgrm.pt